Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

LEI Nº 2575, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: "INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA O EVENTO SEMANA DOS ESPORTES ALTERNATIVOS, PRÁTICAS DE AVENTURA E ARTE DE RUA."

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NO LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO NÃO SANCIONOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COMO O §6º DO ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário da Secretaria Municipal de Esportes a SEMANA DOS ESPORTES ALTERNATIVOS, PRÁTICAS DE AVENTURA E ARTE DE RUA.

Art. 2º. O evento será organizado conforme calendário instituído pelo Poder Executivo, com duração de 7 dias de atividades.

Art. 3º. O projeto tem a finalidade de promover e fomentar a prática de esportes considerados alternativos, bem como as práticas corporais de aventura e arte de rua com palestras desenvolvidas conforme cada esporte, cursos, campeonatos, festivais.

Art. 4º. Estarão entre as práticas skate, carrinhos de rolimã, slackline, basquete de rua, festival de pipas, ciclismo mountain bike e bmx, beachtênnis, festivais de pipas, hip hop, grafitagem.

Art. 5º. Deverá ser reservado lugares abertos e amplos para a garantia de práticas seguras e apropriadas.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo em 120 dias, que definirá a forma, prazo, condições e medidas disciplinares para cumprimento desta lei no Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de janeiro de 2025.

ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA
Presidente